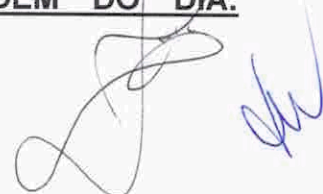


**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT****C.N.P.J./M.F. nº 60.633.674/0001-55
N.I.R.E nº 353001369-7****ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA**

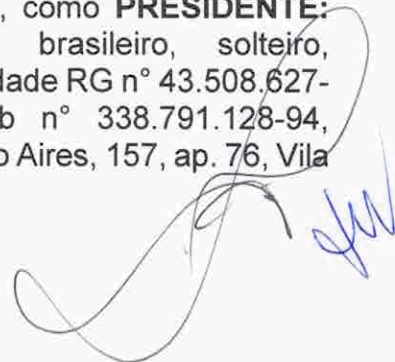
DATA: 26 de abril de 2024, às 11:00 horas. **2) LOCAL:** Sede social do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.- IPT, na Avenida Professor Almeida Prado, nº 532 - Prédio 11 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" - Butantã - São Paulo - SP. **3) CONVOCAÇÃO:** publicada no Jornal Folha de São Paulo, edições de 17, 18 e 19 de abril de 2024, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, tendo sido providenciada certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 289 e 294, inciso III da Lei federal n.º 6.404/1976. **4) PRESENÇA:** Constatada a presença da maioria dos acionistas, em conformidade com o Livro de Presença de Acionistas, estando o acionista majoritário, a Fazenda do Estado de São Paulo, representado pela Procuradora do Estado Bruna Tapié Gabrielli. Também presente a Conselheira Fiscal Izadora Rodrigues Normando Simões. **5) MESA DIRETORA:** Presidente da Mesa: ante as ausências justificadas do Presidente do Conselho de Administração e dos demais Conselheiros, assumiu a Presidência da Mesa a Conselheira de Administração e Diretora-Presidente da Companhia Liedi Légi Bariani Bernucci. Secretária: Thatiana Ghenis Viana, Chefe da Assessoria Jurídica. **6) ORDEM DO DIA:**



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Exame, discussão e aprovação das contas e documentos da Administração relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras com os Pareceres do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; 2) Eleição de Conselheiros de Administração; 3) Eleição de Conselheiros Fiscais. **7) ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários; 2) Alterações do Estatuto Social da Companhia: do artigo 3º, “caput”, em decorrência do aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração; alterações dos artigos 10, “caput”; 14, inciso XXVIII; 25, “caput”; 29, “caput” e 31, “caput” e supressão do artigo 30, com a renumeração de todos os artigos subsequentes, para atendimento às disposições dos Ofícios CODEC nºs 247/2023, 022/2024 e 043/2024; alterações dos artigos 38, “caput” e § 2º e do artigo 39, para atualização das disposições pertinentes à composição e ao escopo de atuação do Conselho de Orientação; 3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; 4) Referendo de eleições de Conselheiros de Administração. A Presidente da Mesa conclamou os representantes dos acionistas a deliberar sobre as matérias constantes das Ordens do Dia das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Informou, ainda, que as Ordens do Dia foram submetidas à apreciação das instâncias governamentais, tendo sido exarado o Parecer CODEC nº 024/2024, de 24 de abril de 2024, objeto do Processo Eletrônico SEI nº 017.00001035/2024-17, representante da Fazenda do Estado na prolação do voto. **8) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Passando-se ao exame do item **1) Exame, discussão e aprovação das contas e documentos da Administração relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras com os Pareceres do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes**, da Ordem do Dia da AGO, a

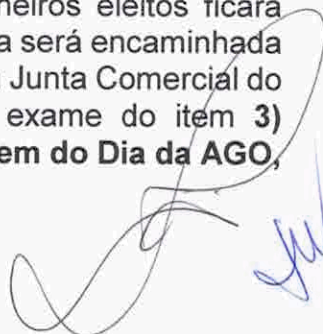


Presidente da Mesa conclamou a Assembleia à deliberação e, diante do quanto consta do Parecer CODEC nº 024/2024, considerando a instrução processual, e tendo em vista a manifestação da auditoria independente RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, que opinou, em seu Relatório, sem ressalvas, no sentido de que as demonstrações contábeis “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil”, assim como as manifestações favoráveis do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, e as informações do órgão técnico da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que não apontaram nenhuma desconformidade, a Assembleia aprovou a matéria, deliberando pela aprovação das contas e documentos mencionados, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Passando-se ao exame do item **2) Eleição de Conselheiros de Administração**, da Ordem do Dia da AGO, a Presidente da mesa observou que as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 0116/24-CC) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo SEI 017.00004197/2023-26, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2023. Conforme disposto no parágrafo primeiro, do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, o Diretor-Presidente integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. De conseguinte, a Assembleia elegeu, como **PRESIDENTE: THIAGO RODRIGUES LIPORACI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.508.627-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 338.791.128-94, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, 157, ap. 76, Vila




Pompéia - São Paulo – SP (2º mandato – 1ª recondução) e como **MEMBROS: LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI**, na qualidade de Diretora-Presidente, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 8.546.944-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.917.468-60, residente e domiciliada na Rua Murajuba, nº 278, Alto de Pinheiros – São Paulo - SP; **ANDRÉ DA SILVA CURCIO**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 30.990.769-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 286.406.588-62, residente e domiciliado na Rua Antônio Gomes, nº 135 – Torre Bosque, Guarulhos - SP (1º mandato); **JORGE TATINO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 28.129.400-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.873.158-4, residente e domiciliado na Rua José Antônio Coelho, nº 300, apt. 42, bloco C, Vila Mariana, São Paulo – SP (2º mandato – 1ª recondução); **STEPHANIE YUKIE HAYAKAWA DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.808.241-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.874.888-85, residente e domiciliada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 611, apt. 111, Bela Vista, São Paulo - SP (1º mandato); **LEVI POMPERMAYER MACHADO**, brasileiro, casado, biólogo, portador da cédula de identidade RG nº 69.436.757-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.028.307-21, residente e domiciliado na Praça da República, nº 365, apt. 1217, República, São Paulo - SP (2º mandato – 1ª recondução); **VALMIR GOMES DIAS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 10.340.460-4 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.201.287-03, residente e domiciliado na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 123, apt. 52, Vila Olímpia, São Paulo - SP (2º mandato – 1ª recondução); **ANTÔNIO EDSON MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 22.016.551-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.567.138-64, residente e domiciliado na Alameda Itanhaém,

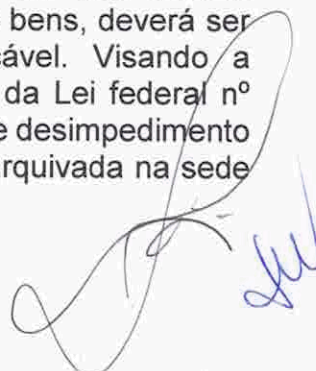
nº 77, Alphaville, Santana do Parnaíba - SP (2º mandato – 1ª recondução), como membro independente e Coordenador do Comitê de Auditoria; **LÉA DE JESUS SILVA E SILVA DE MORAES REGO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 35.300.495-2 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 786.880.273-15, residente e domiciliada na Avenida Oito, bloco 5, apt. 204, Condomínio Miramar, Turu, São Luís - MA (2º mandato – 1ª recondução), como membro independente e **MARCOS ALBERTO CASTELHANO BRUNO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.343.727 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.971.368-87, residente e domiciliado na Rua José Augusto Penteado, nº 63, apt. 152, Sumaré, São Paulo – SP, como membro independente (2º mandato – 1ª recondução), tendo ficado autorizada, ainda, a Senhora Procuradora do Estado, nos termos do Parecer CODEC nº 024/2024, a não obstar a participação, no Conselho de Administração, de 1 (um) membro representante dos empregados eleito em conformidade com o estatuto social da empresa e com a legislação aplicável, ressaltando-se que o mandato dos membros desse Conselho é unificado. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela empresa no ato da posse. Os Conselheiros de Administração deverão exercer suas funções, nos termos do estatuto social da Companhia, com um novo mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2025. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Visando a atender ao disposto no § 1º, do artigo 147 da Lei federal nº 6.404/1976, uma via original da declaração de desimpedimento de cada um dos conselheiros eleitos ficará arquivada na sede da Companhia. Outra via será encaminhada anexa à ata no momento de seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Passando-se ao exame do item **3) Eleição de Conselheiros Fiscais, da Ordem do Dia da AGO,**



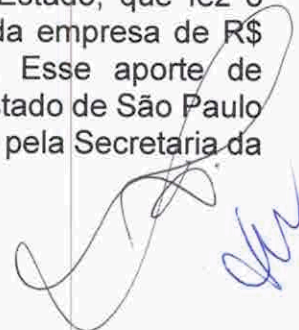
considerando as disposições do Parecer CODEC nº 024/2024, a Assembleia elegeu **FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES**, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade RG nº 010.503.543-0 Exército Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 703.315.707-00, residente e domiciliado na Avenida Padre Lembret, nº 705, Morumbi, São Paulo – SP e seu respectivo suplente **SERGIO ISAMU FUJIOKA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 7.597.419-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 922.000528-04, residente e domiciliado na Rua das Uvaías, nº 130, apt. 30, Saúde, São Paulo – SP (ambos em 1º mandato); **JULIANA AUGUSTO CARDOSO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 44.813.392-1 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 331.451.578-25, residente e domiciliada na Rua Casa do Ator, nº 996, apto. 63 – Vila Olímpia, São Paulo – SP e seu respectivo suplente **THIERRY MENDES JORGE**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 49.960.002-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 432.146.368-80, residente e domiciliado na Rua Rubens Zulli, nº 56, Parque Residencial Califórnia - Campo Limpo Paulista – SP (ambos em 2º mandato – 1ª recondução); **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 118.266.033-0 MEX-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 180.782.928-64, residente e domiciliado na SQN 305 - BI H, apt. 303 - Brasília – DF e seu respectivo suplente **ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA VIEGAS**, brasileiro, casado, auditor federal, portador da cédula de identidade RG nº 025.050.652.003-6 SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 272.564.563-87, residente e domiciliado na SQNW, 311 BI F, apt. 102 – Noroeste - Brasília – DF (ambos em 2º mandato – 1ª recondução); **IZADORA RODRIGUES NORMANDO SIMÕES** brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.053.358-9 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 277.803.618-02, residente e domiciliada na Avenida Campinas, nº 664



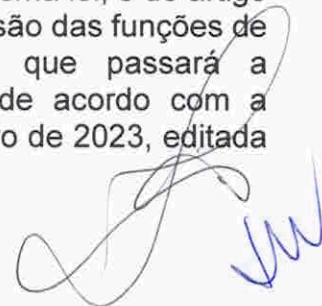
Residencial Tamboré 1 - Barueri – SP (2º mandato – 1ª recondução) e sua respectiva suplente **PRISCILLA REINISCH PERDICARIS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 12.604.350-4 SSP, inscrita no CPF/MF sob o nº 261.468.718-93, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, nº 220, apt. 19, Indaiatuba – SP (1º mandato) e **PAULO MAURÍCIO MACULEVICIUS FERREIRA**, brasileiro, casado, chefe de gabinete, residente e domiciliado na Alameda Rembrandt, nº 875 Qd 11, LT 52, Santana do Parnaíba – SP e seu respectivo suplente **GUILHERME MURARO DERRITE**, brasileiro, casado, secretário de estado, portador da cédula de identidade RG nº 26.508.136-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 312.006.068-25, residente e domiciliado na Rua Belchior de Azevedo, nº 156, apto. 203 – São Paulo – SP (ambos em 2º mandato – 1ª recondução). As indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 116/24-CC) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo SEI 017.00004197/2023-26, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2023. A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. Os conselheiros fiscais exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Visando a atender ao disposto no § 1º, do artigo 147 da Lei federal nº 6.404/1976, uma via original da declaração de desimpedimento de cada um dos conselheiros eleitos ficará arquivada na sede



da Companhia. Outra via será encaminhada anexa à ata no momento de seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. **9) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Passando-se ao exame do item **1) Fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários**, da Ordem dia da AGE, conforme disposto nos artigos 152, *caput*, e 162, §3º da Lei federal nº 6.404/1976, e artigo 47, *caput*, do estatuto social da Companhia, a Assembleia aprovou a fixação da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração), dos membros do Conselho Fiscal, e dos membros dos Comitês de Elegibilidade e de Auditoria, nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de março de 2024. Passando-se ao exame do item **2) Alterações do Estatuto Social da Companhia: do artigo 3º, caput, em decorrência do aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração; alterações dos artigos 10, caput; 14, inciso XXVIII; 25, caput; 29, caput e 31, caput e supressão do artigo 30, com a renumeração de todos os artigos subsequentes, para atendimento às disposições dos Ofícios CODEC nºs 247/2023, 022/2024 e 043/2024; alterações dos artigos 38, caput e § 2º e do artigo 39, para atualização das disposições pertinentes à composição e ao escopo de atuação do Conselho de Orientação; dos assuntos extraordinários, (i) nova expressão do capital social, previsto no caput, do artigo 3º, contemplando a incorporação da conta "Aumento de Capital" no montante de R\$ 13.539.378,48, provenientes de aportes repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo, a título de subscrição de capital, acumulados até 31/12/2023, com a correspondente emissão de ações em favor do acionista Estado, que fez o referido aporte, passando o capital social da empresa de R\$ 289.534.552,15 para R\$ 303.073.930,63. Esse aporte de recursos foi efetivamente transferido pelo Estado de São Paulo – acionista majoritário, conforme confirmado pela Secretaria da**



Fazenda e Planejamento, através do órgão DFE-CPOF. O artigo 166, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas, estabelece que o capital social pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o que dispuser o estatuto social. O parágrafo único do artigo 3º do estatuto social expressa que, independentemente de reforma estatutária, poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 404.228.293,53, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal. Assim também, no artigo 5º, VIII, “a”, do Decreto estadual nº 64.219/2019, o CODEC tem como atribuição manifestar-se, previamente à submissão do Conselho de Administração acerca de proposta de aumento do capital social dentro do limite autorizado. Ainda, a Deliberação CODEC nº 01, de 12 de dezembro de 1991, determina que as empresas que tenham em seus estatutos dispositivo que especifique autorização para aumento do capital social, independente de reforma estatutária a ser deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos do mencionado artigo 166, inciso II, somente poderão realizar subscrições e autorizar as respectivas emissões de ações após o prévio pronunciamento do CODEC. Contudo, a matéria foi trazida à deliberação desta assembleia e, nesse sentido, foram apresentadas pela empresa as respectivas manifestações favoráveis do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme determina a Lei das Sociedades Anônimas, artigo 166, §2º, e o estatuto social do instituto. Registre-se que deverá ser observado pela empresa o exercício de preferência previsto no artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas. (ii) exclusão da menção, nos artigos 10 e 25 - caput, aos artigos 239 e 240 da Lei federal nº 6.404/1976, em consonância aos termos dos mencionados artigos e do artigo 161, da mesma lei, e do artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016; (iii) exclusão das funções de aconselhamento do Comitê estatutário, que passará a denominar-se “Comitê de Elegibilidade”, de acordo com a Deliberação CODEC nº 3, de 8 de novembro de 2023, editada

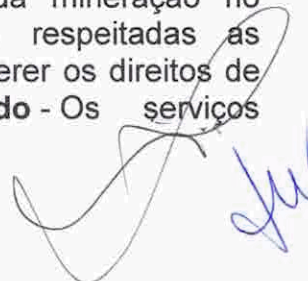


face ao Decreto nº 68.049, de 31 de outubro de 2023, que alterou o Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, previstas no artigo 14 - *inciso XXVIII*, título do Capítulo IX, artigo 29 – *caput*, artigo 30 e artigo 31 - *caput*; e (iv) ajustes nos dispositivos concernentes ao Conselho de Orientação, previstos especificamente no parágrafo segundo do artigo 38 (que passou a ser o 37) e artigo 39 (atual 38). Dessa forma, nos termos do Parecer CODEC nº 024/2024, a Assembleia aprovou as alterações propostas na forma a seguir: (i) *caput* do artigo 3º: **De:** “**ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 289.534.552,15 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), dividido em 28.953.455.215 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentas e quinze) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal.” **Para:** “**ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 303.073.930,63 (trezentos e três milhões, setenta e três mil, novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos), dividido em 30.307.393.063 (trinta bilhões, trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e três mil e sessenta e três) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal.” (ii) artigo 10: **De:** “**ARTIGO 10** – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016.” **Para:** “**ARTIGO 10** – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016.” (iii) inciso XXVIII do artigo 14: **De:** “**XXVIII.** avaliar os diretores da sociedade, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;” **Para:** “**XXVIII.** avaliar os diretores da sociedade, nos termos do inciso III, do

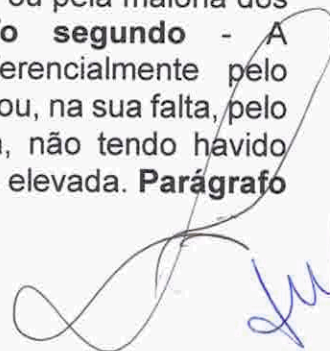
artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;” (iv) caput do artigo 25: **De: “ARTIGO 25 - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976.” Para: “ARTIGO 25 - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.”** (v) título do Capítulo IX e *caput* do artigo 29: **De: “CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016.” Para: “CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016.”** (vi) artigo 30 - exclusão: **“ARTIGO 30 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal n.º 6.404/1976.”** (vii) artigo 31, renumerado para artigo 30 em decorrência da exclusão aprovada acima. (vi): **De: “ARTIGO 31 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.” Para: “ARTIGO 30 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo.”** (viii) renumeração a

partir do artigo 32 que passará a ser 31 e assim sucessivamente, em decorrência da exclusão do artigo 30 (vi) e renumeração do artigo 31 (vii) acima. (ix) caput e parágrafo segundo do artigo 38 – renumerado para 37, e artigo 39 - renumerado para 38, que nesta oportunidade fica prejudicado, devendo a proposta ser tratada em nova oportunidade. Passando-se ao item **3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia**, da Ordem do Dia da AGE, em decorrência da deliberação anterior, a Assembleia aprovou a consolidação do estatuto, nos seguintes termos: **“ESTATUTOS SOCIAIS**
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO
ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais n.ºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis. **Parágrafo primeiro** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Parágrafo segundo** - A sociedade tem sede na capital do Estado de São Paulo. **Parágrafo terceiro** - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a sociedade poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **Parágrafo quarto** - Para consecução do objeto social, a sociedade poderá constituir consórcios e subsidiárias e participar do capital social de sociedades, inclusive sociedades de propósito específico, respeitadas as disposições legais e regulamentares, em especial as constantes da Lei Complementar n.º 1.049/2008 e do Decreto estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017. **ARTIGO 2º** - Constitui objeto da sociedade atender a demanda de ciência e tecnologia dos setores público e privado, no seu campo de atuação, bem como contribuir para o desenvolvimento do

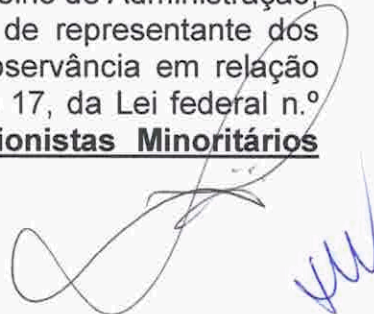
conhecimento científico e tecnológico, cabendo-lhe entre outras atividades: I. executar projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico; II. dar apoio técnico ao desenvolvimento da engenharia e da indústria; III. formar e desenvolver equipes de pesquisa, capazes de contribuir para o equacionamento e a solução de problemas de tecnologia industrial do Estado e do País; IV. colaborar, desenvolver e oferecer cursos de especialização e pós-graduação, incluindo mestrado, doutorado e pós-doutorado, a técnicos diplomados por Instituições de Ensino Superior, em áreas de interesse da ciência e da tecnologia; V. colaborar em programas de especialização de técnicos diplomados pela Universidade de São Paulo e por outras instituições de ensino superior, em áreas de interesse da ciência e da tecnologia; VI. celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; VII. prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado; VIII. explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas; IX. requerer o registro de patentes; X. ceder o uso de patentes e de outros direitos; XI. editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros; XII. realizar ensaios, laudos e análises técnicas em áreas de interesse da ciência e da tecnologia; XIII. executar pesquisas e desenvolver soluções e padrões em metrologia para os setores industrial e laboratorial, incluindo calibrações; XIV. prover soluções tecnológicas e estratégias em tecnologia da informação, desenvolver programas de computador e licenciar os direitos de uso desses programas; XV. prestar suporte técnico em informática, relativamente aos programas de computador desenvolvidos ou relacionados com as pesquisas realizadas; XVI. realizar atividades de inspeção e avaliação da conformidade. **Parágrafo primeiro** - A sociedade poderá exercer atividades de desenvolvimento da mineração no território nacional, podendo para tanto, respeitadas as disposições do Código de Mineração, requerer os direitos de pesquisa ou lavra. **Parágrafo segundo** - Os serviços



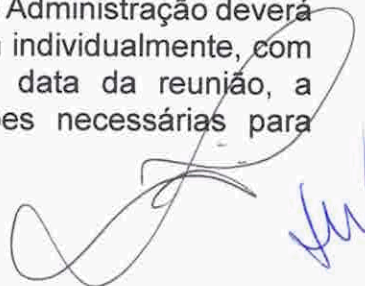
prestados pela sociedade a entidades dos setores público e privado serão sempre remunerados, porém a sociedade não visará lucros diretos, devendo ainda organizar, dentro das suas possibilidades orçamentárias e operacionais, programas de prestação de serviços gratuitos, com projetos de apoio ao desenvolvimento técnico e científico, de ensino e treinamento técnico e de trabalhos técnicos de interesse público. **Parágrafo terceiro** - A sociedade poderá desenvolver projetos e trabalhos de interesse público ou uso coletivo, custeados pelo Estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacionais, estrangeiros e internacionais. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 303.073.930,63 (trezentos e três milhões, setenta e três mil, novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos), dividido em 30.307.393.063 (trinta bilhões, trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e três mil e sessenta e três) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único** – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 404.228.293,53 (quatrocentos e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal. **ARTIGO 4º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL ARTIGO 5º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da sociedade. **Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro por este indicado, ou, ainda, não tendo havido indicação, pelo Conselheiro de idade mais elevada. **Parágrafo**



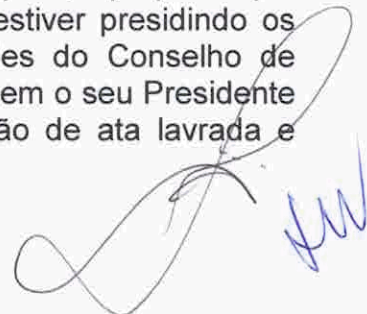
terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na sociedade. **Parágrafo quarto** - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ARTIGO 6º** - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da sociedade. **Composição, Investidura e Mandato ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo primeiro** - O Diretor-Presidente da sociedade integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. **Parágrafo segundo** - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da sociedade que também for eleito Conselheiro. **Representante dos Empregados ARTIGO 9º** - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros. **Parágrafo primeiro** - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo. **Parágrafo segundo** - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016. **Representante dos Acionistas Minoritários**



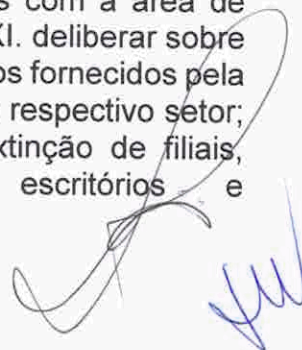
ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016. **Membros Independentes** **ARTIGO 11** – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a”, do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976. **Parágrafo único** – A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. **Vacância e Substituições** **ARTIGO 12** – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral. **Parágrafo único** – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração. **Funcionamento** **ARTIGO 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da sociedade. **Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia. **Parágrafo segundo** – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para



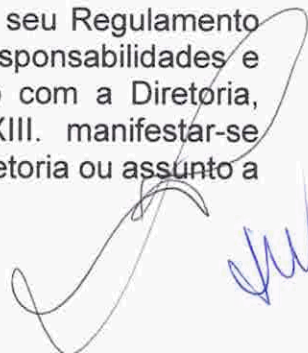
permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro por este indicado, ou, na falta de indicação, pelo Conselheiro de idade mais elevada. **Parágrafo quarto** – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros. **Parágrafo quinto** – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Sociedade para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. **Parágrafo sexto** – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Sociedade, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. **Parágrafo sétimo** – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo oitavo** – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. **Parágrafo nono** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e



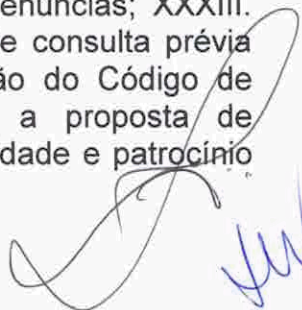
registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC. **Parágrafo décimo** – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. **Atribuições ARTIGO 14** - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos; IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da sociedade; VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la; VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas; IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade; X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da sociedade e o seu objeto social; XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela sociedade, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e



representações; XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; XIV. fixar o limite máximo de endividamento da sociedade; XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da sociedade, submetendo-a à Assembleia Geral; XVI. aprovar o plano de utilização do saldo remanescente do resultado apurado de cada exercício, que deve ser distribuído entre programas de prestação de serviços gratuitos, projetos de apoio ao desenvolvimento técnico e científico, de ensino e treinamento técnico e trabalhos técnicos de interesse público. XVII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados; XVIII. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social; XIX. autorizar a constituição de consórcios e subsidiárias e a participação do capital social de sociedades, inclusive sociedades de propósito específico, respeitadas as disposições legais e regulamentares, em especial as constantes da Lei Complementar n.º 1.049/2008 e do Decreto estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, condicionada à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da sociedade; XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente; XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente; XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a

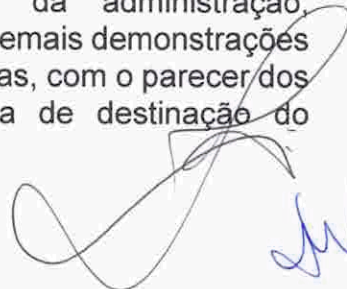


ser submetido à Assembleia Geral; XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes; XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII. estabelecer as políticas de portavozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; XXVIII. avaliar os diretores da sociedade, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente; XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente; XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC; XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias; XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade; XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio

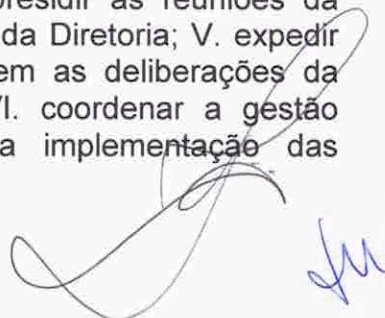


elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16; XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias; XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria. **Parágrafo único** – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei n.º 6.404/1976, em especial: I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria; II. proposta de destinação do resultado do exercício; III. plano de Empregos e Salários; IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal; V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público; VI. celebração de acordo coletivo de trabalho. **CAPÍTULO VI DIRETORIA**
Composição e Mandato **ARTIGO 15** - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor responsável pela área Financeira e Administrativa; um Diretor responsável pela área de Novos Negócios, Inovação e IPT Open; um Diretor de Operações; e um Diretor responsável pela área de Estratégia e Relações Institucionais, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em Regimento Interno, quando neste estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo primeiro** – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela sociedade. **Parágrafo segundo** - O Diretor-Presidente deverá ser eleito dentre pessoas de notória experiência nas áreas ligadas à tecnologia e à indústria, que reúna tirocínio tecnológico e reconhecida experiência no campo de atuação da sociedade. **Vacância e Substituições** **ARTIGO 16** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

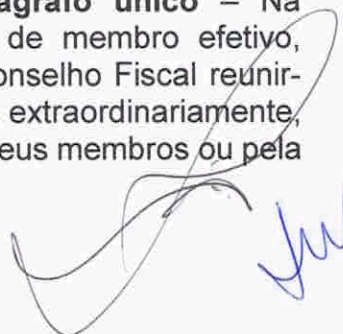
Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado. **ARTIGO 17** – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada. **Funcionamento**
ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer. **Parágrafo primeiro** - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente. **Parágrafo segundo** - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. **Atribuições**
ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio e de investimentos da sociedade, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da sociedade; e) os relatórios trimestrais da sociedade acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do



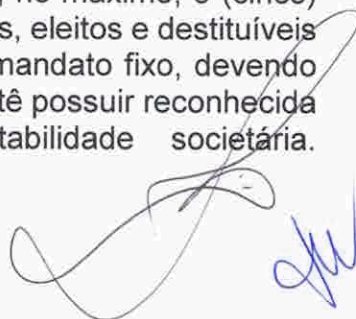
resultado do exercício; g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da sociedade; h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso; i) a proposta da política de pessoal; j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16. I. Aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas; c) o plano anual de seguros da sociedade; d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da sociedade e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; II. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração: a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor; b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social. **ARTIGO 20** - Compete ao Diretor-Presidente: I. representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto; II. representar institucionalmente a sociedade nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral; III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. coordenar as atividades da Diretoria; V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram; VI. coordenar a gestão ordinária da sociedade, incluindo a implementação das



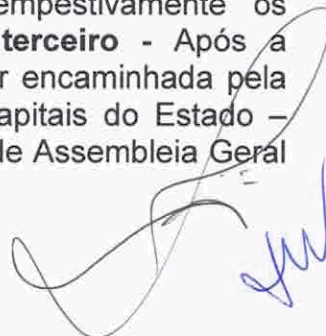
diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada; VII. coordenar as atividades dos demais Diretores; VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da sociedade, observado o disposto no artigo 14, XXXIV, deste Estatuto; IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da sociedade. **Parágrafo único.** A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente. **Representação da sociedade** **ARTIGO 21** – A sociedade obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira; II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **Parágrafo único** – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL** **ARTIGO 22** - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. **ARTIGO 23** – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. **Parágrafo único** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente. **ARTIGO 24** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela



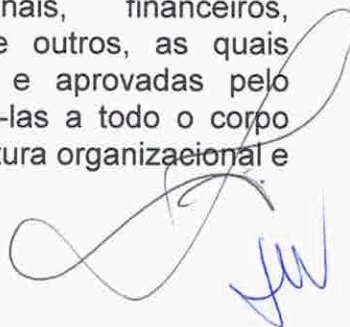
Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. **Representante dos Acionistas Minoritários ARTIGO 25** – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976. **Parágrafo único** – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976. **CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ARTIGO 26** - A sociedade terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno: I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos; II. analisar as demonstrações financeiras; III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira; IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos; V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna; VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da sociedade; VII. avaliar a aderência das práticas da sociedade ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias. **ARTIGO 27** - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.



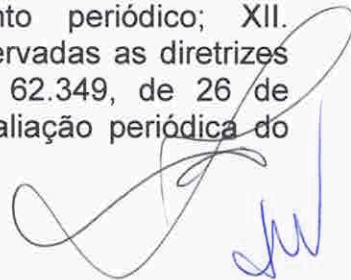
Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente. **Parágrafo segundo** – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal n.º 13.303/2016. **Parágrafo terceiro** – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais. **ARTIGO 28** – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei. **CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ARTIGO 29** – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016. **Parágrafo primeiro** – O Comitê: I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais; III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas; IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes. **Parágrafo segundo** - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários. **Parágrafo terceiro** - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral



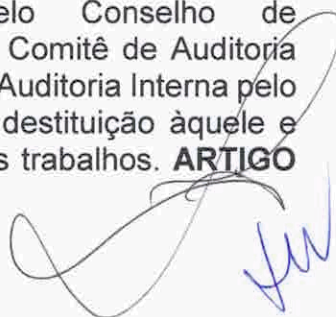
destinada à eleição dos aprovados. **Parágrafo quarto** – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa. **ARTIGO 30** – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo. **Parágrafo único** - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas. **CAPÍTULO X ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO** **ARTIGO 31** – A sociedade terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo primeiro** – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria. **Parágrafo segundo** - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente. **ARTIGO 32** – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte: I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da sociedade, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional; II. verificar a aderência da estrutura organizacional e



dos processos, produtos e serviços da sociedade às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da sociedade nestes aspectos; IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a sociedade; V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da sociedade; VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República; VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno; IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da sociedade; XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da sociedade, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico; XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual n.º 62.349, de 26 de dezembro de 2016; XIII. submeter à avaliação periódica do

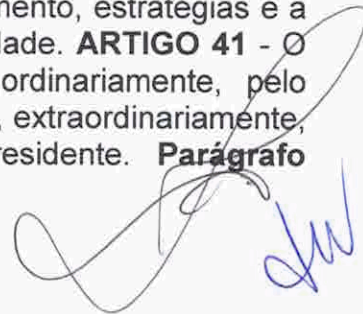


Comitê de Auditoria a aderência das práticas da sociedade ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à sociedade, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da sociedade, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade; V. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria. **Parágrafo primeiro** - Os Administradores da sociedade divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva. **Parágrafo segundo** - Sob supervisão do Conselho de Administração, a sociedade deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos. **CAPÍTULO XI AUDITORIA INTERNA ARTIGO 33** – A sociedade terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável. **Parágrafo único** - A área será responsável por aferir: I. a adequação dos controles internos; II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. **ARTIGO 34** - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 35** - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos. **ARTIGO**



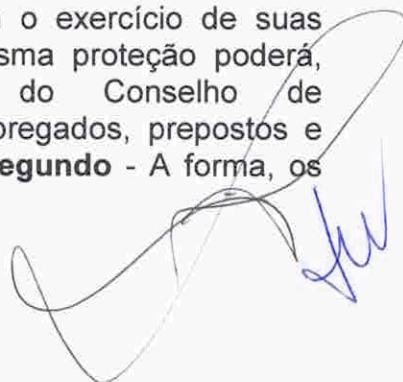
36 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

CAPÍTULO XII CONSELHO DE ORIENTAÇÃO ARTIGO 37 - O Conselho de Orientação, órgão consultivo de natureza técnica, tem por função propor aos órgãos estatutários ações de planejamento estratégico da sociedade, nas opções tecnológicas a serem priorizadas e no desenvolvimento de suas atividades-fim. **Parágrafo primeiro** – Os conselheiros, o presidente e o vice-presidente do conselho de orientação serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. **Parágrafo segundo** - A eleição dos membros do Conselho de Orientação ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da assembleia geral ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato de seus antecessores. **ARTIGO 38** – O conselho de orientação será constituído de presidente, vice-presidente e onze conselheiros indicados pelo Secretário da Pasta Tutelar e submetidos ao Governador do Estado, escolhidos dentre personalidades de notória contribuição ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e indústria no Estado de São Paulo e que sejam representativos de diversos setores da economia. **ARTIGO 39**– No caso de vacância por renúncia, morte ou destituição de qualquer membro do conselho de orientação, o provimento do cargo será feito pela Assembleia Geral, convocada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a ocorrência. **ARTIGO 40** – Compete ao Conselho de Orientação: I. aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho de Orientação; II. opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, por intermédio dos respectivos presidentes; III. opinar, com base em trabalhos técnicos elaborados pelo Conselho de Administração e da Diretoria, sobre a política de desenvolvimento, estratégias e a orientação geral dos negócios da sociedade. **ARTIGO 41** - O Conselho de Orientação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente. **Parágrafo**



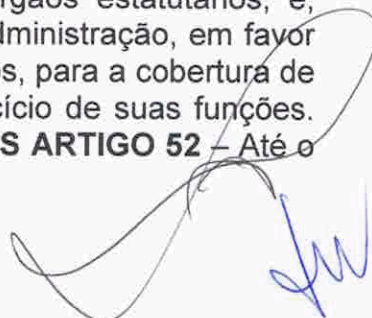
primeiro - Aplicam-se, no que couber, as mesmas disposições das reuniões do Conselho de Administração, no que pertine à convocação, instalação e funcionamento das reuniões, bem como relativas à forma de deliberação. **Parágrafo segundo** – O Diretor-Presidente, quando convidado, participará das reuniões do Conselho de Orientação, sem direito a voto. **ARTIGO 42** – Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua função. **CAPÍTULO XIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** Posse, Impedimentos e Vedações **ARTIGO 43** - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor. **ARTIGO 44** – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. **Parágrafo primeiro** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. **Parágrafo segundo** - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. **Parágrafo terceiro** – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC. **ARTIGO 45** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos. Remuneração e Licenças **ARTIGO 46** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá

acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês. **Parágrafo primeiro** - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa. **Parágrafo segundo** - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da sociedade, optar pelo respectivo salário. **ARTIGO 47** – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata. **CAPÍTULO XIV EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS ARTIGO 48** – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. **ARTIGO 49** - Do resultado apurado de cada exercício, serão efetuadas as deduções previstas em lei, aplicando-se o saldo remanescente nos termos da legislação vigente e em programas de promoção de desenvolvimento científico e tecnológico nos campos da pesquisa básica e da pesquisa aplicada. **CAPÍTULO XV LIQUIDAÇÃO ARTIGO 50** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **CAPÍTULO XVI MECANISMO DE DEFESA ARTIGO 51** - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. **Parágrafo primeiro** - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa. **Parágrafo segundo** - A forma, os

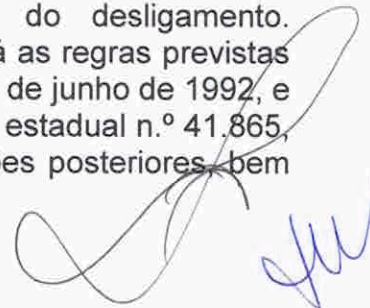


critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo terceiro** - Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia. **Parágrafo quarto** - A empresa poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo. **Parágrafo quinto** - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade. **Parágrafo sexto** - A empresa, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância. **Parágrafo sétimo** - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da empresa. **Parágrafo oitavo** - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

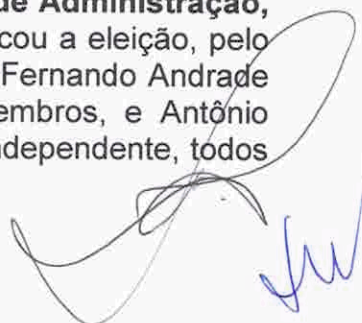
CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 52 – Até o



dia 30 de abril de cada ano, a sociedade publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo. **ARTIGO 53** – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual n.º 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da sociedade deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional. **ARTIGO 54** – A sociedade deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional. **ARTIGO 55** – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal. **Parágrafo primeiro** – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança. **Parágrafo segundo** - A sociedade observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. **ARTIGO 56** – A admissão de empregados pela sociedade fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento. **Parágrafo único** - A sociedade observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem




como as eventuais que vierem a ser editadas. **ARTIGO 57** – A sociedade observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual n.º 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. **ARTIGO 58** - Considerar-se-ão confidenciais, devendo a sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados dos ensaios e pesquisas por estes contratados. **Parágrafo primeiro** - Os elementos do corpo técnico da sociedade, observado o disposto neste artigo, serão contratados sob cláusula de sigilo quanto a informações pertencentes a clientes, e de dedicação plena, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos que, a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de insuspeição e de imparcialidade que devem distinguir as atividades da sociedade. **Parágrafo segundo** - Os membros da Diretoria submetem-se à mesma cláusula de sigilo prevista no parágrafo anterior, cumprindo submeter à aprovação do Conselho de Administração o exercício de funções externas à sociedade ou a manutenção de vínculos com terceiros. **Parágrafo terceiro** - A cláusula de sigilo prevista neste artigo e parágrafos anteriores vigorará mesmo durante ausências legais ou afastamentos e licenças autorizados.” Por fim, a representante da Fazenda do Estado, em conformidade com o Parecer CODEC nº 059/2023, registrou que, até manifestação contrária, todas as publicações da companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei federal nº 6.404/1976, assim como que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. Passando-se ao **item 4) Referendo de eleições de Conselheiros de Administração**, da pauta extraordinária, a Assembleia ratificou a eleição, pelo Conselho de Administração, dos senhores Fernando Andrade Starling, Sérgio Roberto Nobre, como membros, e Antônio Edson Maciel dos Santos, como membro independente, todos



do próprio Conselho, posto que em conformidade com os Pareceres CODEC nº 093/2023, 104/2023 e 118/2023, respectivamente. Finalmente, a Senhora Procuradora do Estado registrou que, até manifestação contrária, todas as publicações da Companhia devem continuar sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento do artigo 289, da Lei federal nº 6.404/1976. Não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. **10) ENCERRAMENTO:** Esgotadas as ordens do dia das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a Presidente da Mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo nenhuma manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada pelos presentes.

Atestamos para os devidos fins e efeitos de direito que a presente é cópia fiel da original transcrita em livro próprio.


THATIANA GHENIS VIANA
Assessoria Jurídica
Secretária


LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI
Diretora-Presidente
Presidente da Mesa

